



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1864, DE 14 JULHO DE 2023..

**“Dispõe sobre a autorização de realização de transporte de areia que especifica e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte de areia, cascalho, brita e/ou terra em favor da população de baixa renda do Município de Dom Silvério.

Parágrafo único. O transporte autorizado no *caput* será efetivado:

I - mediante utilização de veículos, equipamentos e servidores públicos Municipais;

II - a título gratuito;

Art. 2º A autorização contida no art. 1º é fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos visando assegurar o interesse público do direito à habitação da população de baixa renda.

Parágrafo único. A autorização contida nesta lei deverá ser exercida de forma a garantir a igualdade de condições do acesso às informações e à fruição do benefício sendo vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º. O transporte autorizado por esta Lei é destinado aos cidadãos e às famílias de baixa renda com renda mensal *per capita* que não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo e meio vigente.

§1º A apuração da renda mensal *per capita* será realizada pelo Secretaria de Desenvolvimento Social em procedimento administrativo simplificado, considerando todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto, vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero.

§2º Para fins do cálculo da renda *per capita* serão levados em conta os rendimentos mensais da família, incluindo-se benefícios previdenciários, seguro desemprego, renda proveniente do mercado formal ou informal.

§3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para o cálculo da renda *per capita*.

Art. 4º. O transporte autorizado neste lei será prestado sempre em caráter transitório e nos períodos de ociosidade dos veículos, equipamentos e servidores públicos municipais aptos à realizar o transporte de areia, observado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o seguinte procedimento simplificado:

I - Formalização de requerimento pelo cidadão interessado junto à Prefeitura Municipal;

II - Realização de estudo social e/ou parecer elaborada por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atestando o cumprimento do requisito da renda *per capita* constante do *caput* do art. 3º desta Lei.

III - Agendamento, pelo Órgão Municipal de Obras e/ou de Transportes, da data e horário de disponibilidade para efetivação do transporte;

IV - Despacho da autoridade competente deferindo o requerimento de transporte mediante atendimento dos requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos com o transporte autorizados nesta lei, contendo o nome completo e endereço.


Art. 6º Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando a efetivação do acesso da população de baixa renda ao transporte autorizado pelo art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá expedir regulamento visando a complementação de normas com a finalidade do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 14 de julho de 2023.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO</b> Documento publicado no quadro de Avisos Do Saguão da Prefeitura. Data <u>14   07   2023</u>  Pela Prefeitura
--